



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
DGR Gabinete da Diretoria Geral

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 02/2022

Processo nº 021.00001454/2023-08

Pelo presente instrumento, aos 12 dias do mês de março de 2024, de um lado, **(i) o ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; de outro lado, **(ii) VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.691/0001-53, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Jardim Americano, Lins/SP CEP 16.400-660, representada neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e **(iii) AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002,

CONSIDERANDO QUE:

i. Aos 6 de maio de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 005/ARTESP/2009, consiste na exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do corredor Marechal Rondon Oeste, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados. (“**CONTRATO**” ou “**CONCESSÃO**”);

ii. Em 03 de outubro de 2022, a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram, com interveniência e anuência da **ARTESP**, o Termo Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022 (**TAM 02/2022 OU “TAM PRELIMINAR” OU “ACORDO PRELIMINAR”**), que tem natureza de acordo bilateral e de contrato preliminar, nos termos dos arts. 462 a 466 do Código Civil, a fim de delimitar as diretrizes e as balizas a serem observadas pelas **PARTES** para fins de celebração do Termo Aditivo Modificativo Definitivo (“**TAM DEFINITIVO**” ou “**ACORDO DEFINITIVO**”);

iii. A cláusula 1.2 do **TAM PRELIMINAR** dispõe que as **Partes** e a **ARTESP** devem adotar medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração de **TAM DEFINITIVO** em até 90 (noventa) dias da assinatura do **TAM PRELIMINAR**;

iv. A cláusula 1.2. do TAM Preliminar nº 02/2022 retirratificada em 30 de dezembro de 2022, dispõe que as **Partes** e a **ARTESP** devem adotar medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração de **TAM DEFINITIVO** em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do **TAM PRELIMINAR**;

v. A cláusula 1.2. do TAM Preliminar nº 02/2022, retirratificada em 24 de janeiro de dezembro de 2024, dispõe que as **Partes** e a **ARTESP** devem adotar medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração de **TAM DEFINITIVO** em até 510 (quinhentos e dez) dias da assinatura do **TAM PRELIMINAR**;

vi. A necessidade de nova dilação de prazo do acordo, tendo em vista que o prazo anteriormente estipulado, de 510 (quinhentos e dez) dias, findou em 26/02/2024;

vii. As diligências administrativas e os estudos técnicos necessários para a aferição definitiva dos termos do acordo, visando à celebração do **TAM DEFINITIVO**, permanecem em andamento pelas áreas e órgãos competentes, haja vista a complexidade do acordo e das relevantes questões subjacentes ainda em curso, ainda que tenham alcançado

expressivos progressos recentes;

viii. As atividades administrativas e os estudos técnicos necessários à quantificação definitiva dos termos do acordo, para celebração do **TAM DEFINITIVO**, ainda não foram finalizados pelas áreas e órgãos competentes, estimando-se mais 60 (sessenta) dias para conclusão;

ix. A necessidade de prever, de maneira expressa no **ACORDO PRELIMINAR**, que as inclusões realizadas ou indicadas no **ACORDO DEFINITIVO** não considerarão, em seu cômputo, qualquer reclassificação das tarifas quilométricas de pedágio;

x. A deliberação tomada na 1087^a Reunião Ordinária do Conselho Diretor (SEI 021.00001454/2023-08), realizada em 07 de março de 2024, na qual a Agência, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, aprovou a minuta do Terceiro Termo de Retificação ao Termo Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022; e

xi. Existe interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários.

RESOLVEM acordar a celebração do TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 02/2022 para retificar o prazo constante de sua cláusula 1.2 e criar a subcláusula 6.1.1.1 na cláusula 6.1.1, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo de Retificação, as **PARTES**:

1.1.1 Expressamente alteram a redação da cláusula 1.2, que passará a vigorar nos termos abaixo:

”1.2. As **PARTES** e a **ARTESP** comprometem-se, com esse **TAM PRELIMINAR**, a adotar as medidas necessárias para a realização dos cálculos e conseqüente celebração do **TAM DEFINITIVO** em até 570 (quinhentos e setenta) dias da assinatura deste **TAM PRELIMINAR**”.

1.1.2 Inserem, no âmbito da cláusula 6.1.1, a subcláusula 6.1.1.1, com o teor abaixo transcrito.

“6.1.1.1. As **PARTES** e a **ARTESP** reconhecem que não será devida à **CONCESSIONÁRIA**, em função de inclusão de investimentos decorrentes deste TAM, qualquer reclassificação das tarifas quilométricas de pedágio.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente termo de retificação em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de março de 2024.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO- SPI
Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado

VIARONDON CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIA S.A.
Alexandre Conti Ribeiro de Campos
Diretor Presidente

VIARONDON CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIA S.A.
Fábio Abritta Filho
Diretor de Relações Institucionais

Na qualidade de interveniente-anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO
PAULO – ARTESP
Milton Roberto Persoli

Testemunhas:

Nome: Iuri Artur M. de Andrade
RG nº 26.674.847-8
CPF/MF nº 264.934.238-21

Nome: Eduardo Lamonato Faggion
RG nº 322.737.718-78
CPF/MF nº 322.737.718-78

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

CONTRATADA: VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

CONTRATO DE CONCESSÃO (ORIGEM) N.º 005/ARTESP/2009

OBJETO: TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TAM PRELIMINAR Nº 02/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o

acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 12 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Antônio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rafael Antônio Cren Benini
Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos
CPF: 223.011.918-42
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Conti Ribeiro de Campos
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 252.671.898-80
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Abritta Filho
Cargo: Diretor de Relações Institucionais
CPF: 551.980.668-34
Assinatura:

OUTROS CONTRATANTES:

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:

Nome: Milton Roberto Persoli
Cargo: Diretor Geral
CPF: 043.058.288/98
Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LAMONATO FAGGION registrado(a) civilmente como EDUARDO LAMONATO FAGGION, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio abritta filho, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CONTI RIBEIRO DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade, Secretário Executivo**, em 12/03/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 12/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 13/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021860068** e o código CRC **D6EDE85A**.

3) Publique-se em nome da i. Defesa constituída às fls. 95. 4) Cumpra-se, adotando-se as cautelas e as providências de praxe. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. DIEGO FERNANDO CRUZ SALES – OAB/SP 339.376
DR. ÉVERTON RIBEIRO SILVA – OAB/SP 341.477
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROCESSO DETRAN 3540750/2019
INTERESSADO(A): V.B.G.N.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 11ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do termo de fls. 175, a seguir: Foi instaurada na data de 11/03/2024, a partir das 16h00min, audiência de interrogatório, por intermédio da plataforma "Microsoft Teams", oportunidade em que foi constatada a ausência da acusada V.B.G.N.; 1. Sendo regularmente citada, fls. 172, deixou de comparecer à audiência de interrogatório, habilitando-se na sala virtual de videoconferência, de modo que decreto sua revelia; 2. Nomeio como defensor dativo para a acusada V.B.G.N. o Dr. Marcello Franceschelli, OAB/SP nº 190.050, que deverá ser intimado para a apresentação de Defesa Prévia no prazo legal; 3. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendadas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. MARCELLO FRANCESCHELLI - OAB/SP 190.050

PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TAM PRELIMINAR Nº 02/2022

PROCESSO SEI Nº 021.00001454/2023-08
PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI
CONCESSIONÁRIA: VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

INTERVENIENTE-ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Pelo presente Termo de Retificação, as PARTES:
1.1.1 Expressamente alteram a redação da cláusula 1.2, que passará a vigorar nos termos abaixo:

"1.2. As PARTES e a ARTESP comprometem-se, com esse TAM PRELIMINAR, a adotar as medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração do TAM DEFINITIVO em até 570 (quinhentos e setenta) dias da assinatura deste TAM PRELIMINAR".

1.1.2 Inserem, no âmbito da cláusula 6.1.1, a subcláusula 6.1.1.1, com o teor abaixo transcrito.

"6.1.1.1. As PARTES e a ARTESP reconhecem que não será devida à CONCESSIONÁRIA, em função de inclusão de investimentos decorrentes deste TAM, qualquer reclassificação das tarifas quilométricas de pedágio.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Edital

"INTIMAÇÃO. 134.00003653/2023-84. CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Intima-se a Concessionária para que, no prazo de 7 dias da publicação desta Intimação, adeque a instrução dos autos à luz da manifestação do DER/SP (0020150501 e 0021572623). Os autos estarão disponíveis no CEDOC por 7 (sete) dias, para vistas e extração de cópias, contados da data da publicação deste ato".

"INTIMAÇÃO. PROCESSO 134.00026624/2023-91. Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – INTERVIAS. Intima-se a Concessionária para ciência e providências, no prazo de 15 (quinze) dias."

"INTIMAÇÃO. PROCESSO 134.00003703/2023-12. CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÉ. Intima-se a Concessionária para ciência e providências, no prazo de 15 (quinze) dias."

"INTIMAÇÃO. 021.00000246/2024-64. Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. Intima-se para apresentação de manifestação sobre a versão final do TAM com a urgência que o caso requer. Indicar também os representantes que deverão constar como signatários do TAM, com apresentação dos documentos comprobatórios de representação. Os autos estarão disponíveis no CEDOC."

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Comunicado da Diretoria de Investimentos de 13/03/2024

Comunicamos à Concessionária Rota das Bandeiras S/A, que o processo de notificação NOT.DIN.1334/17, relativo ao descumprimento de contrato referente a não executar o reparo definitivo com recorte, constituindo-se 01 (uma) infração(ões) - Pista Norte/Sul, SP 332, estará disponível para vistas por um período de 7 (sete) dias a contar da publicação deste excerto. A Concessionária querendo, poderá fazer vistas, retirar cópias e apresentar complementação de Alegações Finais em até 15 (quinze) dias das vistas.

(Processo Administrativo Sancionatório 134.00025751/2023-72).

O Diretor de Investimentos, decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação NOT. DIN.0676/19, e que seja imposta à CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A a pena de multa, conforme Tipificação 1. Pavimento Flexível, Item 1, Grupo I, Nível F do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, a partir da publicação no DOE, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e, concomitantemente, a execução de vistas por um período de 7 (sete) dias.

(Processo Administrativo Sancionatório 134.00025748/2023-59).

O Diretor de Investimentos, decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação NOT. DIN.0127/20, e que seja imposta à CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A a pena de multa, conforme Tipificação: Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital de Concessão.

Nesta oportunidade, a partir da publicação no DOE, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98,

a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e, concomitantemente, a execução de vistas por um período de 7 (sete) dias.

(Processo Administrativo Sancionatório 134.00025901/2023-48).

O Diretor de Investimentos, decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação NOT. DIN.0802/19, e que seja imposta à CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A a pena de multa, conforme Tipificação 10. Drenagem Superficial de Plataforma, Item 1, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital de Concessão.

Nesta oportunidade, a partir da publicação no DOE, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e, concomitantemente, a execução de vistas por um período de 7 (sete) dias.

(Processo Administrativo Sancionatório 134.00025587/2023-01).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos D.I.DIN.4437304, publicada no D.O.E. em 10/08/2023 e o não provimento do Recurso Administrativo pelo Conselho Diretor na 1075ª Reunião de 07/12/2023, publicada no D.O.E. em 08/12/2023, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0051/23, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., a pena de multa no valor de R\$ 840.560,53 (Oitocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) base jul/2023, conforme Tipificação: Pavimento Flexível, Item 2, Grupo I, Nível E, do Anexo 11 do Edital de Concessão.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 38.1.1 do Contrato de Concessões o através do seguinte procedimento:

- 1 – Entrar no link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 – Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos – DARE – SP
- 3 – Selecionar Contribuinte usuário – Acessar sem me identificar – continuar o processo (OK – duas vezes)
- 4 – Selecionar a opção Demais Receitas –
- 5 – Selecionar a Opção e Serviço – no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos – Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 – multa por infração a Legislação
- 6 – Entrar com o CNPJ
- 7 – Processar
- 8 – Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 38. – Das Penalidades do referido Contrato de Concessões.

Não apresentado o comprovante no prazo acima estipulado, a Concessionária estará sujeita a outras sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação e possibilidade de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

(Processo Administrativo Sancionatório 134.00005144/2023-96).

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Edital

Intimação para ciência e eventual manifestação
"EXPEDIENTE134.00006491/2024-17.CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS S.A. Intimação para ciência e eventual manifestação referente ao relatório 0021762964 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022."

"EXPEDIENTE 134.00006495/2024-03.CONCESSIONÁRIA EIXO - SP Intimação para ciência e eventual manifestação referente ao relatório 0021766515 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022."

"EXPEDIENTE 134.00006492/2024-61.CONCESSIONÁRIA VIAPAULISTA S.A. Intimação para ciência e eventual manifestação referente ao relatório 0021763537 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022."

"EXPEDIENTE 134.00006534/2024-64.CONCESSIONÁRIA EIXO - SP Intimação para ciência e eventual manifestação referente ao relatório 0021792717 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022."

"EXPEDIENTE 134.00006592/2024-98.CONCESSIONÁRIA EIXO - SP Intimação para ciência e eventual manifestação referentes aos Relatórios 0021993598, 0021993801, 0021994387 e 0021994536 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022."

Intima-se a Concessionária ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. para ciência e eventual manifestação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, acerca do relatório de apuração do item 5 (nº SEI/SP 21520734), referente à fevereiro/2024, para formulação do CSP, nos termos do Art. 18, §1º, II da Portaria ARTESP nº 109 de 06/10/2022 (Processo SEI/SP nº 134.00006248/2024-07).

Intima-se à CONCESSIONÁRIA VIAPAULISTA S.A. para ciência e eventual manifestação referente ao relatório 0021989576 no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, nos termos do Art. 18, §1º, II da PORTARIA ARTESP nº 109 de 06/10/2022. (Processo SEI 134.00006373/2024-17).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Edital

NOTIFICAÇÃO da DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Nos termos da Portaria ARTESP 07 - 09/06/2015, ficam NOTIFICADAS as seguintes empresas a apresentarem os veículos descritos abaixo, para auditoria de história:

AMPLE LOCADORA DE VEÍCULOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, BPO8C04 - O veículo deverá ser apresentado impreterivelmente no dia 19-03-24, no período das 09:00 até às 12:00, na garagem localizada no endereço: Rua Independência, 816, Santo André - SP;

RINALDINI & BENEDETTI TRANSPORTES LTDA ME, ECW0G89 - O veículo deverá ser apresentado impreterivelmente no dia 21-03-24, no período das 09:00 até às 12:00, na garagem localizada no endereço: Av. das Saudades, 821 A, Mauá - SP;

TWISTER VANS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, FTC9H04 - O veículo deverá ser apresentado impreterivelmente no dia 22-03-24, no período das 09:00 até às 12:00, na garagem localizada no endereço: Rua Acácio, 452, Diadema - SP;

TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA, CVL0C79, CVL0C49, GBL3A25 - Os veículos deverão ser apresentados impreterivelmente nos dias 25-03-24 e 26-03-2024, no período das 09:00 até às 16:00, na garagem localizada no endereço: Rua Wanda Bueno Coelho, 455, São Bernardo do Campo - SP;

PANDORA LOCAÇÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, GFE-9358 - O veículo deverá ser apresentado impreterivelmente no dia 28-03-24, no período das 09:00 até às 12:00, na garagem localizada no endereço: Rua Bartolomeu Dias, 107, Santo André - SP;

LOREDO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, COB9174 - O veículo deverá ser apresentado impreterivelmente no dia 29-03-24, no período das 09:00 até às 12:00, na garagem localizada no endereço: Rua Adriático, 632, Santo André - SP;

Dúvidas ou alterações do endereço de inspeção somente via e-mail: inspcaodefrota@artesp.sp.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

EDITAL G.D.G. Nº 005/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq
PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2024/2025

O Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP comunica que serão concedidas 47 Bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq, como cota institucional distribuída pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. A duração das bolsas será de 12 meses, sendo sua vigência de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025. A submissão dos projetos de pesquisa será online por meio do Sistema Eletrônico disponível no site www.famerp.br

Enfatiza-se a importância da submissão de Projetos de Pesquisa em Inovação e Tecnologia.

O processo de seleção dos projetos de pesquisa para IC obedecerá as seguintes data e prazos:

Etapa	Datas em 2024
Lançamento deste edital	14 de março
Período de inscrição online dos projetos de pesquisa	De 25 de março a 20 de maio
Avaliação consultores ad hoc	De 27 de maio a 21 de junho
Avaliação do Comitê Externo Pesquisadores PQ	26 de julho
Divulgação dos projetos contemplados	30 de julho
Envio de documentos dos alunos para a DAPE	De 05 a 26 de agosto
Eletivação da Bolsa pelo CNPq	A partir de 01 de setembro
Início dos pagamentos da bolsa	A partir do 5º dia útil de outubro

O valor da bolsa PIBIC/CNPq é de R\$ 700,00/mês*, com o pagamento efetuado pelo CNPq exclusivamente ao aluno bolsista por meio de depósito bancário na agência do Banco do Brasil, com início em outubro de 2024. Consultar tabela CNPq – www.cnpq.br

As normas deste edital estão de acordo com a Resolução Normativa nº 17 de 2006, do CNPq.

1. Da Finalidade e Atribuição das Bolsas.

a) Incentivar pesquisadores e estimular os estudantes de graduação a se interessarem pela investigação básica e clínica, descobrir potenciais talentos e implementar as atividades de pesquisa científica sob orientação de pesquisadores da FAMERP/FUNFARME.

b) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

c) Os alunos desenvolverão projetos de pesquisa submetidos à avaliação e aprovação pelos Comitês Interno e Externo, sob orientação de pesquisadores experientes, com vínculo formal com a FAMERP/FUNFARME.

2. Da Concessão das Cotas de Bolsas aos Orientadores

Em conformidade com os itens 3.4.2 e 3.6.5 da Resolução Normativa nº 17 de 2006, do CNPq, as cotas de bolsas serão concedidas aos orientadores vinculados à FAMERP/FUNFARME que atenderem aos termos deste edital. Após a obtenção da cota, caberá exclusivamente aos orientadores a indicação dos alunos bolsistas, cujo perfil e desempenho acadêmico sejam compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflito de interesse.

3. Dos Requisitos Para o Orientador:

a) Possuir contrato trabalhista CLT ou Estatutário com a FAMERP/FUNFARME ou com a função Professor Colaborador, de acordo com as regulamentações estabelecidas por Portarias FAMERP/FUNFARME.

b) Possuir no mínimo o título de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES e demonstrar experiência em atividades de pesquisa.

c) Estar preferencialmente credenciado junto a pelo menos um dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, da FAMERP.
d) Pós-Doutorandos com bolsas de agências de fomento, credenciados junto aos Programas de Pós-Graduação da FAMERP, poderão se inscrever como orientadores de IC.

e) Possuir o Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

f) Ter produção científica compatível com a linha de pesquisa, divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de congressos, simpósios, encontros científicos e exposições, dentre outros, nos últimos cinco anos.

g) Ter disponibilidade de 4 a 12 (quatro a doze) horas semanais para a orientação, em dias e horários a serem definidos com o bolsista, no início do projeto.

h) Dispor de infraestrutura adequada para a realização das atividades pertinentes ao projeto de pesquisa do bolsista;

i) Estabelecer condições adequadas de acesso às instalações laboratoriais, enfermarias, ambulatórios, recursos materiais e outras imprescindíveis para realização do Plano de Atividades do bolsista;

j) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades e a permanência dos bolsistas nos locais pertinentes.

k) Orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatório técnico-científicos e a divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos e publicações.

l) Participar e divulgar obrigatoriamente os resultados do projeto de pesquisa do bolsista IC no Congresso Anual de Iniciação Científica – CAIC, ao final da bolsa.

m) Incluir o nome do bolsista em todas as publicações resultantes do projeto de pesquisa apresentadas em congressos e congêneres.

n) No conjunto de critérios para a concessão de cota de bolsas, deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação Stricto sensu e o nível de classificação do curso junto à CAPES, no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

o) Conforme determina a RN N.17/2006 do CNPq, item 3.6.4, os Bolsistas de Produtividade do CNPq, têm preferência quanto ao recebimento da quota institucional PIBIC/CNPq.

p) O orientador do último período vigente de bolsa que não compareceu à apresentação do seu orientando e não participou como avaliador de relatórios parciais e finais, Comitês de Avaliação dos resumos do CAIC ou não coordenou sessões de apresentações orais ou de painéis, se inscrito, será desclassificado deste edital e ficará impedido de se inscrever nos próximos dois anos subsequentes.

4. Dos Requisitos para o estudante:

a) estar regularmente matriculado em um curso de graduação, conforme determina a RN 17/2006 do CNPq.

b) Não estar cursando o último ano da graduação;

c) ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários a serem definidos pelo orientador no início do projeto, para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

d) Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

e) Não ter vínculo empregatício e/ou Bolsas de outras Agências de Fomento à Pesquisa, Nacionais ou Internacionais;

f) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

g) Ter bom rendimento acadêmico comprovado por meio do histórico escolar;

h) É vedada a concessão de bolsa a estudantes matriculados exclusivamente em cursos de Educação a Distância (EaD), dada a incompatibilidade com o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

5. Da submissão de projetos de Iniciação Científica pelos orientadores

5.1. A submissão de projetos de Iniciação Científica será feita exclusivamente pelo Orientador por meio do site www.famerp.br

5.2. Cada orientador poderá submeter no máximo dois projetos de pesquisa distintos para o processo seletivo estabelecido neste edital.

5.2.1. Os projetos referidos no item 5.2 não poderão ser submetidos ao processo seletivo PIBIC/FAMERP. O não cumprimento deste requisito acarretará na desclassificação do orientador de uma das categorias de seleção de bolsas de iniciação científica.

5.2.2. É obrigatória a apresentação de um PLANO DE ATIVIDADES de até duas (2) páginas para cada projeto submetido, que será desenvolvido pelo estudante o qual o orientador indicará como bolsista.

5.3. Não serão aceitos projetos de pesquisa de Revisão da Literatura e de Relatos de Casos, com exceção de projetos de pesquisa de Revisão Sistemática com ou sem Metanálise e projetos de Revisão Integrativa.

5.4. Serão acrescidos 0,5 pontos no processo de avaliação de projetos a serem desenvolvidos em parceria com outros pesquisadores, laboratórios, unidades de pesquisa, disciplinas, departamentos e serviços. Nestes casos será obrigatória a apresentação de uma carta de cooperação assinada pelos responsáveis pelas unidades envolvidas, justificando a parceria.

5.5. Sugere-se que os projetos de pesquisa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq a serem submetidos sejam redigidos em letra Times New Roman ou Arial com tamanho 12 e espaçamento entre as linhas, igual a 1,5.

5.6. Cada PROJETO DE PESQUISA deve conter no máximo 10 páginas com os itens abaixo listados. Ressalta-se que NÃO DEVEM ser inseridas no projeto de pesquisa a CAPA e o SUMÁRIO.

- Resumo
- Introdução
- Objetivos
- Material e Métodos ou Casuística e Métodos
- Resultados Esperados
- Referências Atualizadas (Últimos 5 anos)
- Cronograma de Execução do Projeto detalhado com carga horária total de acordo com o período de vigência da bolsa, conforme o modelo disponível no site www.famerp.br

5.7. Documentos a serem apresentados no ato da submissão online dos projetos:

5.7.1. Documentos obrigatórios:

a) Anexar o comprovante de APROVAÇÃO do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética pertinente (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP; Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA).

b) Caso o projeto de pesquisa ainda não tenha sido aprovado pelo Comitê de Ética pertinente, digitar no campo específico do formulário eletrônico o NÚMERO DO COMPROVANTE DE SUBMISSÃO ao Comitê.

c) O orientador que submeter o mesmo projeto em mais uma categoria de bolsa terá um de seus projetos desclassificado.

d) É OBRIGATÓRIA A DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E A GERAÇÃO DE APENAS UM (1) ARQUIVO PDF NOMEADO COM O TÍTULO DO PROJETO.

5.7.2. Não serão aceitas inscrições FORA DO PRAZO determinado neste Edital, assim como com documentação incompleta e/ou a troca de documentos após a realização da inscrição.

6. Das obrigações do orientador contemplado com a bolsa PIBIC/CNPq

a) O orientador será o responsável pela seleção e indicação do aluno bolsista à DAPE.

b) Se responsabilizar junto ao bolsista, pela elaboração e ENCAMINHAMENTO à DAPE dos RELATÓRIOS PARCIAL e FINAL, os quais deverão ser entregues no ano subsequente à obtenção da bolsa IC.

b.1. O RELATÓRIO PARCIAL deverá ser entregue em data pré-definida no mês de março;

b.2. O RELATÓRIO FINAL deverá ser entregue em data pré-definida no mês de setembro.

b.3. Na impossibilidade de cumprir os prazos de entrega dos relatórios, o orientador deverá encaminhar à DAPE, solicitação de prorrogação de prazo devidamente justificada, de acordo com modelo de ofício disponibilizado no site da DAPE. O não cumprimento do teor deste item acarretará a perda de DOIS (2.0)

PONTOS para o próximo processo seletivo.

c) Se responsabilizar junto ao bolsista pela apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no Congresso Anual de Iniciação Científica - CAIC, no ano subsequente ao de obtenção da bolsa.